



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o art. 3º da MP 905, de 2019, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, os trabalhadores com salário-base entre um e dois salários mínimos nacional.

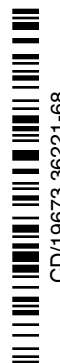
Parágrafo único. É garantida a manutenção do contrato na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo quando houver aumento salarial, inclusive decorrente de instrumento negocial coletivo de trabalho celebrado em benefício da categoria a que pertença o trabalhador, limitada a isenção das parcelas especificadas no art. 9º ao teto fixado no caput deste artigo”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 905, de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo sob o argumento de criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

A presente emenda promove alterações no art. 3º da MP para instituir uma faixa salarial, assegurando ao menos a percepção de um salário mínimo chegando a dois, portanto ampliando o teto disposto originalmente na MP, que fixava em 1,5 salário.

Também é alterado o parágrafo único do art. 3º para que possa ser mantida a contratação, mesmo na hipótese de aumento do teto fixado, inclusive em decorrência de



negociação coletiva mais favorável, mantidos os benefícios da empresa aos mesmos padrões definidos na MP originalmente.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/19673.36221-68